



COMUNICADO DE IMPRENSA

Edifício dissonante na Praça das Flores, Lisboa: Supremo Tribunal Administrativo emite acórdão favorável às associações e aos moradores.

Lisboa, Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Com o seu acórdão de 5 de abril, o Supremo Tribunal Administrativo (STA) deu razão às associações de defesa do Património na sequência do recurso interposto pela Câmara Municipal de Lisboa e pelo promotor Green Parrot no âmbito do projeto de construção dum edifício dissonante na Praça das Flores, em Lisboa. Nesse acórdão, que se anexa, aquele tribunal de última instância confirma o acórdão do TCA Sul, por entender que a providência foi decretada não só para evitar a demolição do edifício pré-existente, como estava a ser alegado pelos ditos recorrentes, mas para impedir a construção do edifício projetado.

A Associação Portuguesa de Casas Antigas (APCA), a Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Proteção do Património (APRUPP) e o Grémio do Património (GECORPA), associações subscritoras do Fórum do Património, juntamente com os moradores, estão, portanto de parabéns, por terem criado condições para que a antiga e acolhedora Praça das Flores, em Lisboa, não veja o seu equilíbrio perturbado por uma construção totalmente dissonante, e não se transforme num simples cenário para a celebração duma pretensa “liberdade criativa”.

O processo que agora culmina remonta a setembro de 2015, quando o malfadado projeto foi aprovado. Percorreu uma longa “via dolorosa”, que passou por denúncias na imprensa, petições públicas e queixas ao provedor de justiça, ao ministério público e à ordem dos arquitetos. Mas foi a partir de março de 2017, com a interposição da providência cautelar pelas três associações de defesa do Património Cultural Construído (PCC) acima referidas, que se enveredou por um caminho passível de eficácia, que agora se concretiza.

A importância da decisão pelo STA é tanto maior quanto é certo que não deixará de fazer jurisprudência, isto é, de passar a poder ser invocada em casos semelhantes por outras associações e outros moradores, que ocorram noutros pontos do centro e bairros históricos de Lisboa ou doutras cidades do nosso País.

As associações esperam agora que, na ação principal, atendendo a este acórdão e às várias violações do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o ato de licenciamento venha a ser considerado nulo e de nenhum efeito, impedindo a construção do edifício tal como projetado.



Recorde-se que o projeto proposto, aprovado contra o parecer dos técnicos municipais chamados a pronunciarem-se, consistia num edifício com cinco pisos, previa vidro a toda a largura da fachada, assente numa estrutura de betão armado revestida com perfis de ferro, lâminas de alumínio para ensombramento e telas de rolo.

A ação desencadeada pela APCA, APRUPP e GECORPA em março de 2017 integra-se na estratégia que está a ser posta em prática pelo Fórum do Património de, sempre que necessário, invocar, através das mais de quarenta ONG do Património nele agregadas, os instrumentos legais e regulamentares aplicáveis e exigir o seu cumprimento, contribuindo, desse modo, para a salvaguarda do PCC, em linha com a Declaração Final do encontro realizado abril de 2017 na Sociedade de Geografia de Lisboa.

Embora a postura adotada seja preferencialmente colaborante, quer junto dos promotores, quer junto das diversas entidades que possuem competências sobre o PCC, procurando contribuir para a qualidade dos empreendimentos em causa, as ONG agregadas no Fórum propõem-se exigir o cumprimento da Lei nas operações urbanísticas que envolvam o PCC, nomeadamente, a adoção dos princípios consignados nas Leis de Bases do Património Cultural e da Política Pública de Solos, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, bem como das medidas de valorização e proteção constantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e dos Planos de Salvaguarda em vigor.

O caso da Praça das Flores é um bom exemplo do que as associações podem conseguir, se planearem criteriosamente as suas iniciativas e as executarem de forma coordenada, sem esquecer que o mais importante não é bloquear as operações urbanísticas mas sim contribuir para que elas permitam atribuir novos usos ao Património Cultural Construído sem prejudicar o seu valor enquanto tal.

Para mais informações: info@gecorpa.pt; t: 918 266 247

Lisboa, 10 de abril de 2019

Fórum do Património

Anexo: Recurso n.º 596/17.8BELSB - Acórdão de 2019-04-05 do Supremo Tribunal Administrativo.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

A

RECURSO N.º 596/17.8BELSB

Acordam, em apreciação preliminar, no Supremo Tribunal Administrativo:

O Município de Lisboa e Greenparrot, Ld.^a, interpuseram recursos de revista do acórdão do TCA Sul confirmativo de um despacho do TAC de Lisboa que – no processo cautelar instaurado por três entidades (a Associação Portuguesa das Casas Antigas, a APPRUP - Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Protecção do Património e a Gecorpa - Grémio do Património) sob a fisionomia de uma acção popular, processo esse que terminou com a suspensão da eficácia do acto de um vereador da CM Lisboa que, em 7/9/2015, licenciara determinada construção – indeferiu o pedido de que se suprimisse a providência porque o prédio existente no local da obra fora demolido (art. 124º do CPTA).

Os recorrentes pugnam pela admissão das suas revistas porque nelas se discute uma questão relevante e erroneamente decidida.

As peticionantes da acção popular e ora recorridas consideram a revista inadmissível.

Cumprе decidir.

Em princípio, as decisões proferidas em 2.^a instância pelos TCA's não são susceptíveis de recurso para o STA. Mas, excepcionalmente, tais decisões podem ser objecto de recurso de revista em duas hipóteses: quando estiver em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, assuma uma importância fundamental; ou quando a admissão da revista for claramente necessária para uma melhor aplicação do direito («vide» o art. 150º, n.º 1, do CPTA).

As aqui recorridas requereram «in judicio» a suspensão da eficácia do acto camarário que, em 7/9/2015, licenciou uma obra de construção – e, «impliciter», a demolição do edificado «in situ».

O TAC indeferiu a providência por falta de «fumus boni juris». Mas o TCA revogou a sentença e suspendeu a eficácia do acto.

Posteriormente, e nos termos do art. 124º do CPTA, a requerida Greenparrot solicitou no TAC a revogação ou a declaração de caducidade da providência porque o edifício existente no local fora entretanto demolido e isso alteraria, a seu ver, os pressupostos da pronúncia do TCA.

Mas as instâncias convieram na recusa desse pedido incidental, já que a «ratio» da providência decretada também visara evitar a concretização do projecto aprovado pelo acto suspenso.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Nas suas revistas, os recorrentes clamam que a demolição do prédio havido no local da obra eliminou, «a radice», o pressuposto básico da suspensão decretada.

É verdade que o TCA, para deferir a providência, relacionou a demolição do edificado com os requisitos fundamentais dos meios cautelares («periculum in mora» e «fumus boni juris»). Todavia, e no que concerne a este último requisito, o TCA também disse que a construção projectada e licenciada aparentava ser, em si mesma, ofensiva do PDM – de modo que o acto seria, até, provavelmente nulo.

Deste modo, a providência não foi decretada para apenas se paralisar a vertente destrutiva do acto, isto é, a demolição do edifício ali existente; foi-o também para temporariamente se evitar a sua vertente operativa, ou seja, a possibilidade de se erigir no local o edifício projectado. E é claro que esta razão subsiste apesar da demolição invocada.

Nesta conformidade, a pronúncia unânime das instâncias sobre a questão incidental em apreço é manifestamente plausível. Sendo-o, e por estarmos perante um mero incidente – aliás, credor de uma resolução tecnicamente simples – não se justifica que o Supremo reaprecie o assunto. Pelo que deve prevalecer, «in casu», a regra da excepcionalidade das revistas.

Nestes termos, acordam em não admitir as revistas.

Custas pelos recorrentes.

Porto, 5/4/2018
José Luís Nunes de Sá
António